



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 440

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00212

Data 29/ 08/2008		Proposição Medida Provisória nº 440, de 2008	
Autor Pedro Eugênio		nº do prontuário 161	
1. ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global			
Página	Artigo 17	Artigo 22	Artigo 65
	Artigo 100		
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			

Suprimam-se os artigos 17, 22, 65 e 100 da MPV 440/2008.

"Art. 17. Aos titulares dos cargos integrantes das Carreiras de que trata o art. 10, aplica-se o regime de dedicação exclusiva, com o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários.

Parágrafo único. No regime de dedicação exclusiva, permitir-se-á a colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade, devidamente autorizada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, pelo Ministro de Estado da Fazenda ou pelo Ministro de Estado do Controle e Transparência, conforme o caso, para cada situação específica, observados os termos do regulamento, e a participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social."

"Art. 22. Aos titulares dos cargos integrantes da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil aplica-se o regime de dedicação exclusiva, com o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários.

Parágrafo único. No regime de dedicação exclusiva, permitir-se-á a colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade, devidamente autorizada pelo Presidente do Banco Central do Brasil, para cada situação específica, observados os termos do regulamento, e a participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social."

"Art. 65. Aos titulares dos cargos integrantes da Carreira de Analista Técnico da SUSEP aplica-se o regime de dedicação exclusiva, com impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários.

Parágrafo único. No regime de dedicação exclusiva permitir-se-á a colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade, devidamente autorizada pelo Presidente da SUSEP, para cada situação específica, observados os termos do regulamento, e a participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social."

"Art. 100. Aos titulares dos cargos integrantes das Carreiras de Analista da CVM e de Inspetor da CVM aplica-se o regime de dedicação exclusiva, com o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários.

Parágrafo único. No regime de dedicação exclusiva permitir-se-á a colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade, devidamente autorizada pelo Presidente da CVM, para cada situação específica, observados os termos do regulamento, e a participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 24/09/2008, às 10:00
estagiário



Handwritten signature and initials

mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social."

Justificativa:

Os artigos 17, 22, 65 e 100 proíbem a acumulação não só de cargos públicos, mas, também, a acumulação da atividade pública com atividades privadas remuneradas, ampliando as proibições já previstas no art. 37 da Constituição Federal e nos artigos 117, 118, 119 e 120 Lei 8.112, de 1990.

Com tais artigos, o Governo pretende definir novos parâmetros gerais de serviço que deveriam afetar todos os servidores públicos remunerados por subsídio e não só as carreiras envolvidas na MP.

Contudo, a MP 2.174-28/01, que trata da redução de jornada do servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional, em vigor, estabelece no art. 17, parágrafos 1º e 2º, a possibilidade do servidor que estiver submetido à jornada reduzida, a exercer o comércio e participar de gerência, administração ou de conselhos fiscal ou de administração de sociedades mercantis ou civis, desde que haja compatibilidade de horários.

Justifica-se a supressão dos artigos posto que inconstitucional. A MPV 440/2008 extrapola os limites definidos pela própria Constituição Federal. De mais a mais a matéria não foi objeto das negociações entre representantes das categorias e do Governo Federal.

PARLAMENTAR

Brasília, 03/09/2008

